



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



CONTRATO Nº 003/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

PROCESSO Nº 004/2021

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO VEICULO PÚBLICO CAMINHÃO COLETOR DE LIXO DE PLACA BPZ 2888, LOTADO NO DEPTO. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS” QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE RIBEIRÃO DOS INDIOS E A EMPRESA “MAXX DIESEL PRESIDENTE PRUDENTE LTDA-ME”.

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICIPIO DE RIBEIRÃO DOS INDIOS – SP** - pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº 01.552.221/0001-35, com sede Administrativa a Rua Eugenio Volpe, 250 neste ato representado por seu Prefeito Municipal **SENHOR JOSÉ AMAURI LENZONI**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **“MAXX DIESEL PRESIDENTE PRUDENTE EIRELI”** neste ato representado pelo **SR (a) Rafael Alessandro Silva Deliborio**, portador do documento de identidade RG n.º ,46.290.632-2SSP/SP e CPF 335.116.868-30 doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avançado o seguinte:-

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO VEICULO PÚBLICO CAMINHÃO COLETOR DE LIXO DE PLACA BPZ 2888, LOTADO NO DEPTO. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS”.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO

2.1 Os serviços, objeto do presente contrato serão iniciados na data da assinatura deste e deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias.

2.2 O presente contrato poderá ser prorrogado, com fundamento no art. 57, e seguintes da Lei 8666/93, dependendo do aceite da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



3.1. O valor do total do presente contrato é de R\$ 3.757,00 (tres mil setecentos e cinquenta e sete reais), sendo que R\$ 2.907,00 (dois mil novecentos e sete reais) para peças e R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta) para serviços, ficando as despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias, relativas a execução do objeto do contrato por conta da **CONTRATADA**.

3.2. O valor contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a prestação do serviço, dependendo do aceite da Administração Municipal mediante apresentação de nota fiscal.

4.2. O pagamento poderá ser feito diretamente a empresa vencedora ou através de crédito em conta corrente a ser informada quando da contratação.

CLÁUSULA QUINTA DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação está sendo formalizada com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, e suas alterações, principalmente quanto aos casos omissos neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRANTE**:

- a) A Prefeitura fiscalizará o veículo ora contratado entregue ao final do serviço a fim de constatar se está de acordo com estipulado no contrato. Havendo qualquer irregularidade não estando o veículo dentro das normas técnicas exigidas, o contratado será notificado a fim de que substitua imediatamente o serviços/peças tendo em vista que os mesmo serão analisados;
- b) Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao contratado para o cumprimento da avença.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A contratada efetuará a entrega dos serviços/peças de acordo com o constante na proposta comercial e especificada no quadro referente ao objeto deste



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

P. M. RIB. D. I.
FL. N.º
COMUL

instrumento que deverá ser entregue nas condições mencionadas, neste contrato;

- b) Buscar e entregar na sede da Prefeitura do Município de Ribeirão dos Índios, sito a Rua Eugênio Volpe, n.º. 250, Centro, Ribeirão dos Índios – SP, o veículo objeto deste contrato, utilizando reboque/veículo adequado para o transporte;
- c) Dar garantia de no mínimo 6(seis) meses das peças e serviços realizados no veículo, repondo imediatamente caso estes apresentem algum defeito, sem nenhum custo para o Município de Ribeirão dos Índios;
- d) A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1. O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra um dos motivos previstos no art. 78, da Lei n.º. 8666/93.

8.2. A rescisão também poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º. 8666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos previstos em lei.

8.3. As partes reconhecem o direito da Administração Pública em casos de rescisão Administrativa de, caso tenha havido algum prejuízo, a contratante poderá reter os pagamentos devidos a contratada até o valor do prejuízo sofrido.

CLÁUSULA NONA DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:-



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



02. PODER EXECUTIVO 03- Depto. Obras e Serv. Urbanos 58 – Material de Consumo 3.3.3.9.0.30.00.00.00.00	R\$ 90.000,00
02. PODER EXECUTIVO 03- Depto. Obras e Serv. Urbanos 904- Material de Consumo 3.3.3.9.0.39.00.00.00.00	
02. PODER EXECUTIVO 03- Depto. Obras e Serv. Urbanos 60 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica 3.3.3.9.0.30.00.00.00.00	R\$ 90.000,00
02. PODER EXECUTIVO 03- Depto. Obras e Serv. Urbanos 151 – Material de Consumo. 3.3.3.9.0.39.99.00.00.00	

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES

10.1 O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a contratada às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores e, em especial:

- Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- Suspensão temporária de participação em Licitação impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

10.2 Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa contratada, ou se não tiver saldo inscrevê-la na Dívida Ativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



11.1 O contrato será executado diretamente pela contratada, sob sua inteira responsabilidade.

11.2 Se houver conveniência entre as partes e, avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido.

11.3 Faz parte do presente a proposta comercial da empresa contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Elege-se o foro da Comarca de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para submeter o presente contrato à análise ou discussão, ou ainda para dirimir quaisquer dúvidas e ações dele decorrentes.

E por estarem justo e contratado, assinaram as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para todos os fins e efeito de direito.

Município de Ribeirão dos Índios de 08 de Janeiro de 2021.


MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

JOSÉ AMAURI LENZONI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


CONTRATADO

Rafael Alessandro Silva Deliborio
Rg n.º46.290.632-SSP/SP

TESTEMUNHAS:-

A) _____
RG.

B) _____
RG.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

P. M. Ribeirão dos Índios
FL. N.º _____
COMUL

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios/SP
CONTRATADA: MAXX DIESEL PRESIDENTE PRUDENTE EIRELI.
CONTRATO N° 033/2021.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO VEICULO PÚBLICO CAMINHÃO COLETOR DE LIXO DE PLACA BPZ 2888, LOTADO NO DEPTO. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS".

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão dos Índios, 08 de Janeiro de 2021.

CONTRATANTE

Nome e cargo: José Amauri Lenzoni

E-mail institucional: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Assinatura: *José Amauri Lenzoni*

CONTRATADA

Nome e cargo: Rafael Alessandro Silva Deliborio-Representante Legal

E-mail: *lingomineiro@maxxdiesel.com.br*

E-mail pessoal: *deliborio@deliborio.com.br*

Assinatura: *Rafael Deliborio*